



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU  
Pró-Reitoria de Administração

**RESULTADO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE  
RESULTADO FINAL PROAD Nº 15/2014**

**Resultado de Pedido de Reconsideração contra resultado final no  
Processo Seletivo Público e Simplificado para Contratação de  
Professor Substituto – Edital nº 163/2014.**

O Pró-Reitor de Administração da Fundação Universidade Regional de Blumenau, nomeado pela Portaria/FURB nº 602, de 28 de outubro de 2010, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto na Resolução CEPE/FURB nº 34/2012 e o Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação de Professor Substituto, aberto pelo Edital nº 163/2014, **TORNA PÚBLICO** que:

ACOLHE e julga IMPROCEDENTE o pedido de Reconsideração quanto à revisão de pontuação do candidato JANILSON LOTÉRIO no Processo Seletivo Público e Simplificado aberto pelo Edital nº 163/2014 - **Área Temática:** Álgebra Linear e Geometria Analítica - **Disciplinas:** Álgebra Elementar, Álgebra Elementar I, Álgebra Linear, Álgebra Linear e Geometria Analítica I e II, Álgebra Linear para Computação, Geometria Analítica, Construções Geométricas, Álgebra Linear I e II, Aritmética e Álgebra Elementares, Estruturas Algébricas, e Geometria Analítica I e II, conforme publicado em 27 de junho de 2014, através da Portaria PROAD nº 194/2014.

Expressa o item 5.8 do Edital nº 163/2014: “Na avaliação da verificação da capacidade didática cabe a cada um dos membros da banca examinadora atribuir a sua nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com os critérios estabelecidos no ANEXO II da Resolução CEPE Nº 34/2012. A nota final é a média aritmética das notas atribuídas.”

Obedecendo ao critério estabelecido, a Banca Examinadora atribuiu as seguintes avaliações ao Candidato Recorrente:

VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE DIDÁTICA  
FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO CANDIDATO  
(Anexo II da Resolução nº 34/2012)

ASPECTOS A CONSIDERAR	NOTA AVALIADOR 1	NOTA AVALIADOR 2	NOTA AVALIADOR 3
<b>I. PLANO DE AULA - OBSERVAR:</b> * Objetivos * Conteúdos * Procedimentos Metodológicos * Avaliação (Instrumentos e Critérios) * Referencial Teórico	6,0	6,0	6,0
<b>II. EXECUÇÃO DA AULA - OBSERVAR:</b> * Introdução * Desenvolvimento * Organicidade e sequência do conteúdo * Aproveitamento do tempo * Fechamento	5,0	5,0	5,0
<b>III. MANEJO - OBSERVAR:</b> * Clareza na comunicação * Postura e movimento * Habilidade no uso dos recursos * Domínio de conteúdo * Cumprimento do horário (no mínimo 30 e no máximo 40 minutos)	5,0	5,0	5,0
<b>NOTA FINAL POR MEMBRO AVALIADOR</b>	<b>5,33</b>	<b>5,33</b>	<b>5,33</b>
<b>NOTA FINAL DA VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE DIDÁTICA</b>	<b>5,33</b>		

É norma editalícia, segundo item 5.9: “Será considerado aprovado na verificação da capacidade didática o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 7,5 (sete vírgula cinco). A nota final não terá caráter classificatório.”

A valoração do desempenho obtido pelo candidato na verificação da capacidade didática é ato discricionário da Banca Examinadora do processo seletivo, que foi devidamente constituída e habilitada para tal fim. Assim, os diversos pontos são avaliados, conforme tabela acima, com o objetivo de apurar a capacidade quanto ao planejamento de aula, comunicação, metodologia e síntese, bem como seu conhecimento da matéria/disciplina objeto do certame.

Eis as razões pelas quais se mantém a pontuação do Candidato que resultou em sua desclassificação no presente certame, conforme publicado na Portaria PROAD Nº 194/2014.

Blumenau, 04 de julho de 2014.

  
**Prof. Udo Schroeder**  
 Pró-Reitor de Administração